



## PROCESSO TC Nº 16214/13

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER

**Objeto:** Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00206/14, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 14/2013 e do Contrato PJ-045/2013

**Responsável:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

**Relator:** Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 00206/14, EMITIDO QUANDO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 14/2013 E DO CONTRATO PJ-045/2013. PREJUDICADO O ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NO CITADO ACÓRDÃO. ARQUIVAMENTO.

## RESOLUÇÃO RC2 TC 00129/2023

### RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00206/14, fl. 672, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 14/2013 e do Contrato PJ-045/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a contratação dos serviços de supervisão, fiscalização e controle de obras de pavimentação, restauração e gerenciamento ambiental das rodovias integrantes do Programa Caminhos da Paraíba, totalizando R\$ 14.003.977,13, tendo como licitante vencedora a empresa ECOPLAN – Engenharia Ltda.

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I. CONSIDERAR REGULARES a Licitação e o Contrato mencionados; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento do Processo à DICOP, para acompanhamento da obra.

Após o julgamento, a Secretaria da 2ª Câmara encaminhou o processo à Auditoria para cumprimento do disposto no citado Acórdão.

A Auditoria elaborou relatório, fls. 675/677, sugerindo a notificação do Diretor Superintendente do DER para a apresentação de diversos documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Após regularmente citado, o gestor apresentou a documentação constante no Documento TC nº 63455/15, fls. 686/1162.

O Processo retornou à Auditoria, que emitiu os relatórios de complementação de instrução, fls. 1168/1173, 1178/1181 e 1184/1190, sendo que, em sua última manifestação, datada de 03/04/2023, a Unidade Técnica de Instrução concluiu nos seguintes termos:



## PROCESSO TC Nº 16214/13

### 4. Conclusão

Ante o exposto, esta Auditoria entende que fica prejudicado o atendimento ao estabelecido no Acórdão AC2-TC 00206/14 (evento 2 do tramita), *acompanhamento da obra*, tendo em vista o tipo de serviço descrito no objeto do contrato em epígrafe e o tempo transcorrido.

Ademais, **considerando o amplo debate, a respeito do Contrato nº 045/2013, ocorrido na instrução do Processo TC Nº 04786/21 (PCA de 2020/DER) - que listou irregularidades e penalidades, deixando, assim, esgotada a análise que também é aqui discutida - e tendo em vista o posterior arquivamento desses autos, sugere-se o mesmo fim para o presente processo.**

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 00785/23, fls. 1193/1197, da lavra do d. procurador-geral Bradson Tiberio Luna Camelo, acompanhando o entendimento da Auditoria, pugnou pelo “arquivamento dos presentes autos”.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

### **PROPOSTA DO RELATOR**

Tendo em vista os apontamentos da Auditoria, em seu derradeiro relatório, de que a execução contratual contempla itens de difícil verificação, como equipe técnica, despesas gerais de veículos, equipamentos de informática e de topografia, escritórios e alojamentos montados, bem como, de que, nos autos da Prestação de Contas de 2020 do DER (Processo TC nº 04786/21), houve um amplo debate do Contrato nº 045/2013, e considerando que se trata de um contrato firmado há aproximadamente dez anos, em consonância com a Unidade de Instrução e o *Parquet*, o Relator entende que não há mais nenhuma providência a ser adotada nos presentes autos, assim, propõe à Segunda Câmara que determine o arquivamento do presente processo, uma vez que o atendimento ao estabelecido no Acórdão AC2 TC 00206/14 restou prejudicado.

### **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16214/13, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00206/14, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 14/2013 e do Contrato PJ-045/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a contratação dos serviços de supervisão, fiscalização e controle de obras de pavimentação, restauração e gerenciamento ambiental das rodovias integrantes do Programa Caminhos da Paraíba, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o atendimento ao estabelecido no citado Acórdão restou prejudicado.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.  
João Pessoa, 02 de maio de 2023.

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:05



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:18



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2023 às 10:03



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Maio de 2023 às 12:43



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO